



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o que determina o art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor AMF COM. DER. DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 03.964.311/0001-69, referente a ficha nº 20180259, empenho nº 7184 e liquidação nº 10, no valor de R\$ 7.874,41; concernente a nota fiscal nº 11057, referente ao empenho para cobrir despesas para aquisição de combustível destinado aos veículos lotados na Casa de Apoio de Caldas Novas em Goiânia – GO.

A Prefeitura Municipal de Caldas Novas desenvolve atividades assistenciais aos munícipes, dentre elas o transporte de pacientes para tratamento nos hospitais de Goiânia. A Lei nº 7.783 de 28 de junho 1989, discrimina os serviços públicos essenciais e contínuos que são indispensáveis para a satisfação de necessidades básicas, veja:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

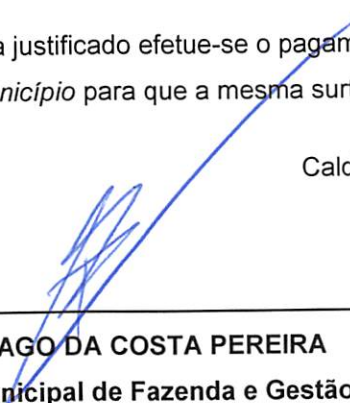
(...)

II – assistência médica e hospitalar;

Desta forma, levando em consideração os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, em especial o direito a saúde, a interrupção do fornecimento pode ensejar danos irreparáveis, como o agravamento da doença, aos pacientes de baixa renda que necessitam do transporte para tratamento médico.

Tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa no *Diário Oficial do Município* para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Caldas Novas, 13 de março de 2019.



THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública